

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	(DECRIM) NO CARIRI E NO SERTÃO DE SOBRAL		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	27/05/2025 11:49:16	Data da assinatura:	27/05/2025 12:00:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/05/2025

Cria e instala as Delegacias de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou Orientação Sexual (Decrim) no Cariri e no Sertão de Sobral, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado do Ceará, as Delegacias de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou Orientação Sexual (Decrim), com sedes no Cariri e no Sertão de Sobral.

Art. 2º Às Delegacias de que trata esta Indicação compete:

I - apurar os fatos delituosos tipificados na Lei Penal e legislação especial que envolvam discriminação racial, religiosa ou por orientação sexual levados a seu conhecimento, observada a competência constitucional atribuída às Polícias Judiciárias Estaduais;

II - proceder a todos os atos processuais e investigatórios previstos em lei e necessários à elucidação dos fatos delituosos de sua competência;

III - atuar em estreita colaboração e parceria com as demais Delegacias de Polícia do Estado e congêneres de outras unidades da Federação, bem como com outros órgãos afins;

IV - exercer outras atividades próprias de Polícia Judiciária definidas em regulamento.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Cargos do Poder Executivo, 6 (seis) cargos de provimento em comissão, sendo 2 (dois) de símbolo DAS-1 e 4 (quatro) de símbolo DAS-4, a serem distribuídos igualmente entre as duas novas delegacias.

§ 1º As denominações e atribuições dos cargos criados neste artigo constam do Anexo Único desta Indicação.

§ 2º Os cargos criados neste artigo serão, por decreto, distribuídos aos órgãos/entidades do Poder Executivo e consolidados no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Polícia Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei nº , de 2025.

NÍVEL DE CARGO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES GERAIS
----------------	---------	-------------	--------------------

Chefia	DAS-1	Delegado Titular	Desempenhar funções de nível operacional gerenciando delegacia sob sua responsabilidade. Dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas, logísticas e finalísticas da unidade sob sua direção. Presidir inquéritos e demais procedimentos de polícia judiciária relacionados a crimes de discriminação racial, religiosa ou por orientação sexual. Acompanhar a execução das diretrizes, determinações e estratégias da gestão superior.

DAS-4	Chefe de Seção	Gerenciar a execução de diligências investigatórias de campo intimações, levantamento de endereços, identificação de pessoas, automóveis, organização de procedimentos documentos e expedientes referentes às atividades produzidas pela delegacia, bem como executar mandatos e investigações cartorárias, dentre diversas outras atribuições, conforme diretrizes da chefia superior imediata.
-------	----------------	--

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por finalidade fortalecer a política de segurança pública no Estado do Ceará, mediante a ampliação da rede de unidades da Polícia Civil, com vistas à interiorização das ações de investigação criminal e à melhoria do atendimento à população, especialmente no que tange aos crimes de discriminação racial, religiosa e por orientação sexual.

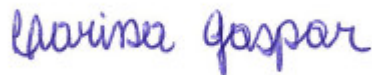
A criação das Delegacias de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou Orientação Sexual (Decrim) no Cariri e no Sertão de Sobral representa um passo significativo para o aprimoramento

da estrutura organizacional da Polícia Judiciária, viabilizando a descentralização das atividades investigativas e a especialização no combate a esses tipos de crimes.

Além disso, as novas unidades favorecerão a atuação integrada com as demais forças de segurança e órgãos de defesa dos direitos humanos, aprimorando a rede de proteção social e o sistema estadual de justiça criminal.

Para garantir o pleno funcionamento das novas delegacias, propõe-se também a criação de cargos de provimento em comissão, indispensáveis ao suporte técnico-administrativo das unidades, permitindo sua imediata operacionalização.

Trata-se de uma proposta viável e necessária. Diante da relevância da matéria, submeto a presente indicação à consideração do Poder Executivo e dos nobres parlamentares desta Casa.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)